# CARANDAL INC.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ Um Governo Simples e Para Todos

Adm. 2017 - 2020

#### LEI 2248/2017

ALTERA A LEI Nº 1854/2007, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007 QUE DEFINE O LIMITE DAS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR PARA PAGAMENTO SEM PRECATÓRIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Carandaí pelos seus representantes legais na Câmara Municipal APROVA e eu Prefeito Municipal com as Graças de Deus, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 1854, de 27 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º As obrigações de pequeno valor, para pronto pagamento, sem precatório, pelo Município, nos termos dos § 3º, § 4º e § 5º, do art. 100, da Constituição Federal, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, ficam limitadas ao valor do maior beneficio do regime geral de previdência social".

§ 1°
§ 2°
§ 3°
§ 4°
§ 5°
Art. 2°
Art. 3°
Art. 4°
Art. 5° (Revogado)

Praça Barão de Santa Cecília, 68 - Centro CEP: 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais Tel. (32) 3361-1177 - e-mail: administrativo@carandai.mg.gov.br

## CARANUM THE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ Um Governo Simples e Para Todos

Adm. 2017 - 2020

Art. 6° (Revogado)

Art. 7º As despesas geradas por esta lei serão classificadas nas codificações orçamentárias a seguir discriminadas: 02.02.01.28.846.0000.0002 — manutenção de despesas judiciais/precatórios - 319091 — Sentença Judicial - 339091 — Sentença Judicial".

Art. 8º (Revogado)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Paço Municipal, Presidente Tancredo Neves,03 de julho de 2017.

Washington Luis Gravina Teixeira Prefeito Municipal

Justino Martins Neto Superintendente Administrativo

Praça Barão de Santa Cecília, 68 - Centro CEP: 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais Tel. (32) 3361-1177 - e-mail: administrativo@carandai.mg.gov.br